



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Lei nº 712/2011

“Institui o PRAFAR (Programa de Apoio às Famílias Beneficiárias de recursos do PNHR, no âmbito do programa MINHA CASA MINHA VIDA RURAL) do Município de Conceição de Ipanema, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituído o PRAFAR (Programa de Apoio às Famílias Beneficiárias de recursos do PNHR, no âmbito do programa MINHA CASA MINHA VIDA RURAL) do Município de Conceição de Ipanema, que consiste em regulamentar a participação da Prefeitura nas ações do programa, autorizando despesas públicas e outras ações possíveis, em benefício da população local.

Art. 2º Na execução do PRAFAR fica o Prefeito autorizado a:

I – Assinar, em nome do Município, acordos, contratos, convênios e outros ajustes para o melhor desenvolvimento do programa em Conceição de Ipanema;

II – Autorizar despesas com deslocamento e alimentação de membros das comissões e dos prepostos da administração;

III – Autorizar despesas com a contratação de engenheiro ou mestre de obras com experiência para orientar os beneficiários quando da execução das unidades habitacionais e na observância dos projetos de forma complementar ao trabalho realizado pela CAIXA e pelos demais envolvidos;

IV – Autorizar despesas com material de expediente, ligações telefônicas e outras, para a boa execução das obras das unidades habitacionais rurais no âmbito do PNHR, Minha Casa Minha Vida Rural, em Conceição de Ipanema.

Art. 3º Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a constar do orçamento-programa de 2011 para atender às demandas desta lei.

Art. 4º O Prefeito regulamentará a presente lei em até 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 28/11/2011

Willfried Saar
Prefeito Municipal